

Lei nº 1011/00

De, 30 de novembro de 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de até sessenta Imóveis Urbanos Edificados a conta do Programa morar melhor, para melhoria das condições de Habitabilidade no município de Jardim-MS e da outras providências.

O Prefeito municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de até 60 (sessenta) unidades habitacionais em alvenaria, medindo 31,92 m² (trinta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) de área construída, em terrenos distintos, com

área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), edificadas à conta do Programa morar melhor, para melhoria das condições de habitabilidade no município de Jardim-MS, localizadas em parcela de terras públicas, com uma área total de 38.400,00m², averbados sob o n.º 00.247/2000, as folhas 82 vº, do livro 006, do 1º Tabelionato de Jardim-MS.

Art. 2º - O município estabelece critérios para seleção das famílias a serem beneficiadas com as unidades, nos seguintes termos:

Parágrafo único - prioridade pela sequência:

I - as famílias com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

II - que estejam alojados em situação de sub-habituação, sem instalações sanitárias ou moradias em situação de risco, deterioração ou má conservação;

III - famílias que possuem maior número de integrantes, residindo sob o mesmo teto;

IV - que tenham a mulher como chefe de família;

V - que tenham deficientes físicos ou mentais entre seus membros;

VI - que tenham idosos entre seus membros;

VII - Com moradia fixa no município há mais de dois anos, ininterruptos, com comprovação.

Art. 3º - Pelo município, após a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa, estabelecerá critérios, definidos em instrumento público de guarda e responsabilidade, com vigência não inferior a 10 (dez) anos, para transmissão do domínio definitivo dos imóveis edificadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 30 de Novembro de 2000